



PROJETO DE LEI Nº 38, DE 8/9/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber bem imóvel em doação e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, uma área de 1.914,36 m² (um mil novecentos e quatorze vírgula trinta e seis metros quadrados), com benfeitorias, dentro de área maior, matrícula nº 788 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul/PR, localizada na Rua Sete de Setembro, Guarani da Estratégica, Município de Nova Laranjeiras/PR, de propriedade da Sociedade Esportiva Recreativa Vinte e Cinco de Julho – CNPJ 76.394.816/0001-09.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será doado ao Município de Nova Laranjeiras, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Artigo 2º. A doação do imóvel descrito no artigo 1.º desta Lei é em caráter gratuito, irrevogável, irretratável e irrenunciável.

Artigo 3º. Ficará sob a responsabilidade do Município de Nova Laranjeiras/PR as despesas decorrentes da escritura e registro da doação no Ofício de Registro de Imóveis.

Artigo 4º. Fica, desde já, declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável e sem qualquer ônus para o Município, a área de terras descrita no artigo 1º desta Lei,

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas administrativas necessárias para efetivar a desapropriação da área descrita no artigo 1º desta Lei e incorporá-la ao patrimônio do Município.

Artigo 5º. Fica autorizado, desde já, o Município de Nova Laranjeiras/PR a proceder outorga de concessão de uso, autorização ou permissão, do bem descrito no artigo 1º, após a transferência da propriedade através de doação, a seu critério, para entidades sem fins lucrativos, a critério da Administração Municipal.

Artigo 6º. Se a outorga for na modalidade de concessão, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período e será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, resguardado o interesse público para a prorrogação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

Parágrafo único. Em caso de autorização ou permissão de uso, estas deverão ser precedidas de concorrência pública, salvo quando houver interesse público ou social relevante, conforme fundamentado pelo Poder Executivo oportunamente.

Artigo 7º. A concessão se fará em caráter exclusivo ao vencedor da licitação, com o qual será firmado o respectivo termo administrativo, ficando facultado ao concessionário a transferência ou cessão dos direitos da concessão, mantidas todas as condições pactuadas e mediante prévia e expressa anuência do Município.

Parágrafo único. Dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal a alteração ou modificação de uso da presente concessão.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e, caso necessário, o Município poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Nova Laranjeiras/PR, 8 de setembro de 2025.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADAIR ONETTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LARANJEIRAS/PR

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 38/2025

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que versa sobre a autorização ao Executivo de receber em doação imóvel pertencente ao Clube 25 de Julho, com sede junto ao Guarani da Estratégica.

O imóvel, com área de 1.914,36 m², dentro de uma área maior, será destinado ao uso de todos os Municípios, beneficiando a coletividade.

Por sua vez, caso haja necessidade para facilitar os trâmites junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul/PR, a lei autoriza o Município a declarar o imóvel de utilidade pública, sem qualquer ônus para a Administração, conforme previamente acordado com a Diretoria do Clube 25 de Julho.

Além disso, caso o Poder Executivo entenda ser necessária a concessão, autorização ou permissão de uso do imóvel para terceiros, no estrito interesse público e social, mediante os procedimentos licitatórios e/ou administrativos necessários, a lei também autoriza o Executivo a fazê-lo.

Resta evidente, portanto, que o objetivo da Lei visa atender e beneficiar diretamente a população local, contribuindo para a coletividade, com o desenvolvimento da região na qual se localizada o imóvel, sobretudo para atividades culturais, recreativas, esportivas, entre outras e, com acima indicado, sempre atendendo ao interesse público e social.

Importante deixar claro que não haverá custo para o Município para a incorporação da área em seu patrimônio, seja através de doação ou via desapropriação, conforme já acordado com a Diretoria do Clube 25 de Julho, proprietário do imóvel.

Via de consequência, a aprovação da lei trará benefícios aos Municípios e, assim, entende o Executivo que atende aos interesses sociais, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Face a brevidade do assunto, solicita-se a apreciação do projeto de lei, com a aprovação, se assim for o entendimento da Casa.

Nova Laranjeiras/PR, 8 de setembro de 2025.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANA
Departamento de Engenharia

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – AV 059/2025

Trata-se de um imóvel urbano no Distrito do Rio Guarani, de terrenos e com benfeitorias, no Município de Nova Laranjeiras/PR, com uma construção de um galpão em alvenaria.

Área Total Construída / Benfeitorias Aferida:

Unidade 01 (Alvenaria) : m²



Tomando-se como base para avaliação do imóvel valores do CUB vigentes, temos: Custo Unitário Básico da Construção – CUB/SINDUSCON OESTE PR Sem Desoneração (conforme NBR 12.721:2006 - CUB 2006) Referência – Agosto/2025.

Unidade 01:

| | | | |
|---|----------|-------------------------|--|
| Projeto Padrão Galpão Industrial - R-1 : | 1.379,41 | R\$/m ² | |
| 01 - Coeficiente Relativo ao estado de construção = | 0,80 | (estado de conservação) | |
| 02 - Coeficiente Relativo a idade da construção = | 0,60 | | |

(Tendo como base para obtenção deste valor o relatório fotográfico anexo a este documento, no qual se pode perceber estado de conservação do imóvel).

Base de Cálculo:

| | | | | | | | |
|-----------------|----------------|---|----------------|--------------------|----------------|------|------------------|
| Área Construída | | | CUB | | Depreciação 01 | | |
| 750,00 | m ² | x | 1.379,41 | R\$/m ² | x | 0,80 | = R\$ 827.646,00 |
| | | | Depreciação 02 | | | | |
| R\$ 827.646,00 | | x | 0,60 | = | | | R\$ 496.587,60 |

VALOR AFERIDO DAS BENFEITORIAS:

R\$ 496.587,60 (quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)

Nova Laranjeiras - PR, em 17 de setembro de 2025

EVERTON TIAGO PINTO: Assinado digitalmente por EVERTON
07661018942 TIAGO PINTO:07661018942

Everton Tiago Pinto
Engenheiro Civil
CREA: PR-152590/D